

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro

C.N.P.J. 13.694.468/0001-75

Fone: (77) 447-2114 - Fone/Fax: (77) 447-2161

Cep: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

LEI N° 450 DE 1º DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

Djalma Gusmão da Silva, PREFITO MUNICIPAL DE CORDEIROS-BA, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno do Município visa assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

TÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º - O Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º - Entenda-se por Sistema de Controle Interno do Município o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todos os Poderes e entidades da estrutura organizacional das Administrações Direta e Indireta, compreendendo particularmente:

I- controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II- controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III- controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município efetuado pelos órgãos próprios;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro

C.N.P.J. 13.694.468/0001-75

Fone: (77) 447-2114 - Fone/Fax: (77) 447-2161

Cep: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

IV- controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V- controle exercido pela Unidade de Coordenação do Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Município e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 4º - O Órgão Central do Sistema será a Unidade de Coordenação do Controle Interno;

Art. 5º - Entendem-se por Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município no exercício das atividades de controle interno;

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - O Controle Interno do Município será exercido sob a coordenação e supervisão da Unidade de Coordenação do Controle Interno, que tem as seguintes responsabilidades:

I-coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle;

II-efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e do Inciso VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

Capítulo I

Do provimento dos Cargos

Art. 7º - A comissão da Unidade de Coordenação do Controle Interno será composta pelos seguintes membros, nomeado por meio de Portaria, que exerçerão suas atividades em paralelo ás suas atribuições:

Nome 1 – coordenador(a)

Nome 2 – membro

Nome 3 - membro

02

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro

C.N.P.J. 13.694.468/0001-75

Fone: (77) 447-2114 - Fone/Fax: (77) 447-2161

Cep: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

Capítulo II

Das Nomeações

Art. 8º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, tanto no órgão central como nos órgãos setoriais do Sistema, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos.

I-responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Município, Estado ou da União;

II-punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

III-condenados em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cordeiros-BA, em 1º de abril de 2005.

Djalma Guimarães da Silva
Prefeito Municipal

Secretário de Administração